





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0066/2025

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **18/07/2025**, às **08:31**, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br o quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 30/06/2025 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 18/07/2025 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 18/07/2025 - 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 18/07/2025 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Contratação de empresa especializada em seguro, para realização de Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros).

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21 sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR GLOBAL.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 08:31h dia 18/07/2025 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0066/2025, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV:
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio.
- o) Deverá apresentar documento que comprove a autorização para operar no mercado de seguros, emitido pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS). Toda segurança, deve ser devidamente registrada na SUSEP, conforme determina o Decreto-Lei nº 73/1966 e Resolução CNSP nº 382/2020.
- p) Autorização de Funcionamento é necessária a apresentação do documento que comprova a autorização para operar no mercado de seguros, emitida pela SUSEP.
- q) Documento comprobatório de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de subsídios (CNDs) junto à Receita Federal, INSS, FGTS e outros órgãos competentes.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.







- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9.7. Será registrado o menor preço total.

10- DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na aquisição estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 10.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Aquisição ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:
- 11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 1058/2025.

Dotação: 2025/361- PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Programa de Trabalho: 06.02.12.782.0101.2266 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE

ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 1001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino -MDE

Rubrica Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 - SEGUROS EM GERAL

Dotação: 2025/798- PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Programa de Trabalho: 13.02.26.782.0104.2603 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEÍC. MÁQ. DO

EXE. MUNIC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000- Não se aplica

Rubrica Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 - SEGUROS EM GERAL

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-seão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 14.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
- 14.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Modelo da Proposta Termo de Referência Levantamento de Preço;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Aguisição e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 14.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Junho de 2025.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé



estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ





ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ___/25

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº ____/2025, acatando todas as

Razão Social: Endereço: CNPJ: Telefone/Fax: Contato: Garantia: Prazo e forma		Município: Estado: Inscrição Estadual:						
LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA / MODELO	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$	
	1	UNIDADE	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil de transporte de passageiros) VEÍCULO: INI517 CHASSI: 9BM3821856B494549 MODELO VIAGGIO R ANO / MODELO: 2006 / 2006 LOTAÇÃO: 44	7 1				
	2	UNIDADE	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil de transporte de passageiros) VEÍCULO: JBC2C5: CHASSI: 9532G82W4NR034686 MODELO: MASCA GRAN MIDI U ANO / MODELO: 2021 2022 LOTAÇÃO: 71	1 1				
1	3	UNIDADE	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil de transporte de passageiros) VEÍCULO: JBC2C74 CHASSI: 9532G82W4NR035014 MODELO: MASCA GRAN MIDI U ANO / MODELO: 2021 2022 LOTAÇÃO: 71	1 1				
	4	UNIDADE	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil de transporte de passageiros) VEÍCULO: KWO270: CHASSI: 9BM3680049B655565 MODELO IDEALE ANO / MODELO: 2009 / 2009 LOTAÇÃO 40	7 : 1				
	5	UNIDADE	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil de transporte de passageiros) VEÍCULO: JBL3B0! CHASSI: 9532G82WXPR013957 MODELO MASCA GRAN MIDI U ANO / MODELO: 2022 2023 LOTAÇÃO: 70	5 1				
	6	UNIDADE	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil de transporte de passageiros) VEÍCULO: JBL3B7: CHASSI: 9532G82WXPR009620 MODELO MASCA GRAN MIDI U ANO / MODELO: 2022/2023 LOTAÇÃO: 70	1 1				
	7	UNIDADE	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil de transporte de passageiros) VEÍCULO: JBT2D06 CHASSI: 93PB43M32PC070565 MODELO VOLARE V8LON ANO / MODELO: 2022 / 2023 LOTAÇÃO: 28	3 : 1				
			, de		de			

Data, assinatura e carimbo do proponente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros).

Lote	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	1	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros) - VEÍCULO: INI5177, CHASSI: 9BM3821856B494549, MODELO: VIAGGIO R, ANO/MODELO:2006/2006, LOTAÇÃO: 44		1
	2	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros) - VEÍCULO: JBC2C51, CHASSI: 9532G82W4NR034686, MODELO: MASCA GRAN MIDI U, ANO/MODELO: 2021/2022, LOTAÇÃO: 71	UNIDADE	1
	3	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros) - VEÍCULO: JBC2C74, CHASSI: 9532G82W4NR035014, MODELO: MASCA GRAN MIDI U, ANO/MODELO:2021/2022, LOTAÇÃO: 71	UNIDADE	1
1	4	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros) - VEICULO: KWO2707, CHASSI: 9BM3680049B655565, MODELO: IDEALE, ANO/MODELO: 2009/2009, LOTAÇÃO: 40	UNIDADE	1
	5	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros) - VEÍCULO: JBL3B05, CHASSI: 9532G82WXPR013957, MODELO: MASCA GRAN MIDI U, ANO/MODELO: 2022/2023, LOTAÇÃO: 70	UNIDADE	1
	6	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros) - VEÍCULO: JBL3B71, CHASSI: 9532G82WXPR009620, MODELO: MASCA GRAN MIDI U, ANO/MODELO: 2022/2023, LOTAÇÃO: 70	UNIDADE	1
	7	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros) - VEÍCULO: JBT2D06, CHASSI: 93PB43M32PC070565, MODELO: VOLARE V8L ON ANO/MODELO: 2022/2023, LOTAÇÃO: 28	UNIDADE	1

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros (RCO), com o objetivo de garantir a segurança e a proteção dos passageiros durante o transporte realizado em veículos vinculados ao Município de Imbé.
- 2.1.1, A prestação deste serviço visa assegurar a continuidade, legalidade e segurança da prestação do serviço público de transporte, resguardando o interesse público e protegendo o Município de eventuais prejuízos decorrentes de sinistros. A ausência dessa cobertura inviabiliza a circulação legal dos veículos, comprometendo a mobilidade de estudantes, servidores e munícipes, além de expor o ente público a riscos financeiros e jurídicos
 - 2.2. QUANTITATIVO: Conforme descrito no item 1.1.
 - 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Descrição da solução como um todo:
- 3.1. CONDIÇÕES DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatório) para o transporte intermunicipal de passageiros. A contratação de apólice de seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) visa garantir a cobertura de danos corporais, materiais e morais causados a terceiros em decorrência de acidentes com veículos utilizados no transporte de passageiros sob responsabilidade do Município de Imbé. Seguro necessário, conforme as orientações do DAER (Departamento de Estradas de Rodagem),

1

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS Fone: (51) 3627.8200 - ramais: 302, 303. E-mail: compras@imbe.rs.gov.br

ACESSE NOSSO SITE:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





para os veículos de placas: INI5I77, JBC2C51, JBC2C74, KWO2707, JBL3B05, JBL3B71 e JBT2D06, pertencentes a frota do executivo municipal de Imbé.

- 3.2. **PARCELAMENTO:** O objeto do presente Termo de Referência não será parcelado, visto ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 3.3. PRAZO DO CONTRATO: A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, em conformidade ao disposto no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
- 4.1. **REGISTRO**: Deverá apresentar documento que comprove a autorização para operar no mercado de seguros, emitido pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS). Toda segurança deve ser devidamente registrada na SUSEP, conforme determina o Decreto-Lei nº 73/1966 e Resolução CNSP nº 382/2020.
- 4.2. **REGISTROS E LICENÇAS**: Autorização de Funcionamento é necessária a apresentação do documento que comprova a autorização para operar no mercado de seguros, emitida pela SUSEP.
- 4.2.1. Documento comprobatório de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de subsídios (CNDs) junto à Receita Federal, INSS, FGTS e outros órgãos competentes.
- 4.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência.
 - 5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
- 5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a licitante vencedora ocorrerá por meio do e-mail institucional transporte@imbe.gov.br e/ou de contato telefônico, (51) 36278201, ramais: 718 ou 719, por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato.
- 5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: A empresa contratada deverá fornecer serviços especializados de Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória), garantindo cobertura para passageiros durante o transporte, conforme especificações do contrato e em conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com o Decreto-Lei nº 73/1966 e demais legislações aplicáveis.
 - 5.2.1. As apólices de Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) deverão cobrir, no mínimo:
 - Morte Acidental: Pagamento de indenização aos beneficiários legais do segurado em caso de falecimento decorrente de acidente coberto.
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: Pagamento de indenização proporcional ao grau de invalidez constatado por laudo médico.
 - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): Reembolso de despesas médicas decorrentes de acidentes cobertos.
 - Assistência Funeral: Garantia de cobertura das despesas funerárias em caso de óbito decorrente de acidente coberto.
 - 5.2.2. A empresa deverá apresentar relatórios periódicos atualizados, contendo:
 - Identificação das apólices ativas e vigentes.
 - Relação completa dos veículos e passageiros cobertos.

2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- Descrição detalhada das coberturas contratadas.
- Informações sobre sinistros ocorridos, incluindo status de resolução.
- 5.2.3. Em caso de sinistro, a empresa contratada deverá:
 - Garantir atendimento imediato e prioritário aos passageiros envolvidos no acidente.
 - Disponibilizar um canal exclusivo de atendimento 24 horas para registro e acompanhamento de sinistros.
 - Apresentar relatório circunstanciado com detalhes do ocorrido, ações adotadas e situação do processo de indenização.
 - Cumprir rigorosamente os prazos legais e contratuais para a análise e pagamento das indenizações.
- 5.2.4. A seguradora deverá disponibilizar, após cada renovação ou atualização contratual:
 - Cópias físicas e digitais das apólices emitidas.
 - Relatórios periódicos com status das coberturas e sinistros.
 - Certificados individuais de seguro, quando aplicável.
- 5.2.5. A contratada deverá garantir que todos os serviços e coberturas estejam em conformidade com:
 - Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)
 - Lei nº 14.133/2021
 - Normas estabelecidas pela SUSEP
- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto.
- 5.4. SAC/SUPORTE TÉCNICO: A empresa vencedora deverá informar, e-mail e telefone para
- GARANTIA: O licitante vencedor prestará garantia de execução do contrato.
- 5.5.1. O licitante vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos artigos 96 a 102 do Capítulo Garantias, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 5.5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Gestor de Contrato, contados da assinatura do Contrato Administrativo, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
- **6.1. CONTRATADO**: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);
- II Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- III Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3

contato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- IV Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.
- X Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XIII Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133/2021);
- XIV Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);
- XV Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - **6.2. CONTRATANTE:** São Obrigações do Contratante:
- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4

ACESSE NOSSO SITE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- III Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;
 - VI Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
 - II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- IV É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):
- 7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, caso indicado formalização contratual específica.

Secretaria Municipal de Transporte				
Designação	Nome	Cargo	Matrícula	
Gestor Titular	Samuel da silva dias	Motorista	6012	
Gestor Suplente	Francisco Leonardo Barbosa	Motorista	6016	
Fiscal Contrato	Rafael Rossler da Rosa de Souza	Assessor IV	17373	
Fiscal Contrato	Ciro Leandro Santos Costa	Operário especializado	6164	
Fiscal Contrato	Roberta Rodrigues Arus	Agente administrativo	17142	

7.2. O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.810/2020.

5

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS Fone: (51) 3627.8200 - ramais: 302, 303. E-mail: compras@imbe.rs.gov.br

ACESSE NOSSO SITE:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização de Contrato Administrativo gerado a partir deste TR, para efeito de posterior verificação da conformidade do (s) serviços com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:
- 7.2.1.1. CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir e somente autorizar se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2.1.2. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA:** Constada alguma avaria ou problema o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Nota Fiscal/Fatura e no recibo do frete "Embalagem danificada. Sujeito à conferência pelo solicitante e possível indenização". Caso o dano seja no produto, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deverá recusar o recebimento.
- 7.2.1.3. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** No caso da prestação de serviços de uma empresa especializada em Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura um Relatório de Execução de Serviço, contendo, entre outras informações, as seguintes especificações:
- 7.2.1.3.1. **Cumprimento dos prazos estabelecidos:** Relacionar os prazos estabelecidos no contrato, tais como emissão das apólices, início da vigência do seguro, apresentação de relatórios periódicos e atendimento aos sinistros, informando se foram devidamente cumpridos
- 7.2.1.3.2. Capacitação dos responsáveis pelo serviço: Informar se o serviço foi executado por profissionais devidamente habilitados e vinculados formalmente à empresa contratada, garantindo competência técnica e comportamento adequado.
- 7.2.1.3.3. Validade e autenticidade das apólices emitidas: Declarar que todas as apólices emitidas são autênticas, válidas e estão em conformidade com as especificações contratuais.
- 7.2.1.3.4. Entrega da documentação comprobatória: Confirmar que foram entregues todos os documentos obrigatórios, tais como apólices individuais e coletivas, certificados de cobertura, comprovantes de regularidade junto à SUSEP, e relatórios de acompanhamento de sinistros.
- 7.2.1.3.5. Comunicação de sinistros: Relatar se, em casos de sinistros, as notificações foram realizadas dentro dos prazos estipulados e se os beneficiários receberam o suporte adequado.
- 7.2.1.3.6. Atualização periódica das informações: Informar se os relatórios periódicos de acompanhamento das apólices e sinistros foram entregues regularmente, conforme cronograma estabelecido no contrato.
- 7.2.1.3.7. **Retirada de materiais/documentação ao término do contrato:** Especificar se, ao término do contrato, todos os documentos e materiais vinculados ao seguro foram devidamente arquivados e entregues à Administração Pública, garantindo transparência e prestação de contas.
- 7.2.1.3.8. Identificação de falhas ou inconformidades: Relatar eventuais falhas identificadas na execução do serviço, como atrasos no atendimento de sinistros, problemas na emissão de apólices ou descumprimento de cláusulas contratuais, bem como as medidas adotadas para correção.
- 7.2.1.3.9. O relatório deverá ser assinado por responsável técnico da empresa contratada e conter um resumo executivo, apresentando uma análise final sobre a eficácia do serviço prestado, garantindo total transparência e cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 7.2.2.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:
- I A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;
- II Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
 - III A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;
- IV A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.
- 7.2.2.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA: Conferir se o serviço entregue está de acordo com o pactuado no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta da empresa vencedora, conferindo, entre outros (conforme o caso):
- 7.2.2.2.1. Coberturas Contratadas: Verificar se as coberturas ofertadas correspondem às especificações previstas no contrato, incluindo valores de indenização, tipos de cobertura (morte acidental, invalidez permanente, despesas médicas, etc.) e demais condições.
- 7.2.2.2.2. Documentação das Apólices: Conferir se as apólices foram emitidas corretamente, incluindo os dados dos segurados, prazos de vigência, valores segurados e demais informações contratuais essenciais.
- 7.2.2.2.3. Clareza das Condições Contratuais: Garantir que as condições gerais e específicas das apólices estão claras e de fácil compreensão, sem cláusulas abusivas ou ambíguas.
- 7.2.2.2.4. Registro nos Órgãos Reguladores: Confirmar se a empresa possui registro válido e regular na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e se está autorizada a operar nesse tipo de serviço.
- 7.2.2.2.5. Regularidade das Apólices durante a Vigência: Verificar se as apólices permaneceram ativas e regulares durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.2.2.2.6. Atendimento a Sinistros: Avaliar se os procedimentos para comunicação, análise e liquidação de sinistros foram cumpridos nos prazos estabelecidos no contrato.
- 7.2.2.2.7. Relatórios Periódicos: Conferir se a empresa apresentou relatórios periódicos detalhados sobre a situação das coberturas, sinistros ocorridos, pendências e demais informações relevantes.
- 7.2.2.2.8. Suporte Técnico e Atendimento ao Segurado: Verificar se a empresa disponibilizou canais adequados de atendimento e suporte aos segurados, garantindo transparência e eficiência.
- 7.2.2.2.9. Gestão de Não Conformidades: Identificar se houve falhas no processo de emissão de apólices, atendimento de sinistros ou cumprimento das obrigações contratuais e se as não conformidades foram devidamente corrigidas.
- 7.2.2.2.10. Encargos Trabalhistas e Previdenciários: Certificar que todos os encargos trabalhistas e previdenciários relacionados à equipe envolvida na prestação do serviço foram devidamente recolhidos pela empresa contratada.
- 7.2.2.3. **ANALISAR OS RELATÓRIOS:** Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato. Caso ocorra transferência da posse dos bens ou a entrega do resultado dos serviços, porém não libera o particular das obrigações contratuais, mas apenas legitima a posse da Administração para que examine cautelosamente o objeto e verifique a conformidade com o que foi contratado.

7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.
- 7.4. Na hipótese prevista no item 7.3. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retornada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
 - 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.
- 8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial PAE.
 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO
- 9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** O objeto a ser contratado é serviço comum nos termos do inciso XI do Art. 6°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: A forma de seleção adotada será a licitação, modalidade pregão, conforme inciso I do Art. 28, tendo como critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerando o custo total para a prestação do serviço de Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória), conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.
- 9.2.1. A escolha do critério "menor preço" é justificada pela natureza do serviço, que possui especificações objetivas e padrões definidos, não havendo necessidade de avaliação técnica diferenciada ou subjetiva para a contratação.
- 9.2.2. Todas as propostas deverão atender integralmente às condições e requisitos mínimos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 33, inciso I.
- 9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de envio.
 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 10.1 Anexo a este Termo de Referência segue tabela consolidada com os itens, quantitativos, e valores obtidos através de pesquisa de mercado/levantamento orçamentário.

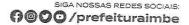
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

8

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS Fone: (51) 3627.8200 - ramais: 302, 303. E-mail: compras@imbe.rs.gov.br

ACESSE NOSSO SITE:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT PROGRAMA: 0104-FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

AÇÃO: 2603- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEIC. E MÁQ. DE

EXEC. MUNIC

Tipo de Recurso: 1500 (Livre)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa

Jurídica - Seguros em geral.

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED PROGRAMA: 0101 - PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR AÇÃO: 2266- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Tipo de Recurso: 1500 (Livre)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica - Seguros em geral.

Imbé, 03 de junho de 2025.

Elaborado por:

Nome Servidor Cristiano Conceição da Silva

Agente Administrativo Matricula 17148

Nome Servidor Cargo

Roberta Rodrigues Arus Agente Administrativa Matricula 17142



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO









TABELA CONSOLIDADA – LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO

		Und	P#o	Med	Mediana (Unitário)	Me	Mediana (Total)
Seguro RCO (Seguro de Respons passageiros) - VEICULO: INI5177, MODELO: VIAGGIO R, ANO/MODELC	(CO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de Ds) - VEÍCULO: INISI77, CHASSI: 9BM3821856B494549, VIAGGIO R, ANO/MODELO: 2006/2006, LOTAÇÃO: 44	UNIDADE	-	R\$	R\$ 1.747,83 R\$ 1.747,83	₽\$	1.747,83
eguro de Responsa EÍCULO: JBC2C51, CA GRAN MIDI		UNIDADE	-	₽ ₩	R\$ 1.747,83 R\$ 1.747,83	\$₹	1.747,83
VEGULO: JBC2C74, C MASCA GRAN MIDI	ilidade Civil do transporte de CHASSI: 9532G82W4NR035014, U, ANO/MODELO:2021/2022,	UNIDADE	-	R _{\$}	R\$ 1.747,83 R\$ 1.747,83	₽	1.747,83
CO (Seguro de Responsabilidade Civil do trans) - VEICULO: KWOZ707, CHASSI: 9BM368004; IDEALE, ANO/MODELO: 2009/2009, LOTAÇÃO: 40		UNIDADE	_	₽\$	R\$ 1.747,83 R\$ 1.747,83	R\$	1.747,83
EICULO: JBL3B05, CF		UNIDADE	_	R\$	R\$ 1.747,83 R\$ 1.747,83	R\$	1.747,83
(Seguio de Responsabilis) - VEÍCULO: JBL3B71, CH MASCA GRAN MIDI U, 70	passagairo, NOS (Seguio de Responsabilidade Civil do transporte de passagairos) - VEICULO: JBL3B71, CHASSI: 9532682WXPR009620, MODELO: MASCA GRAN MIDI U, ANO/MODELO: 2022/2023, LOTACÃO: 70	UNIDADE	-	R\$	R\$ 1.747,83 R\$ 1.747,83	R	1.747,83
guro de Responsabil EICULO: JBT2D06, CI E V8L ON, ANO/MODE	Seguro RCO (Seguro de Responsabilidade Civil do transporte de passageiros) - VEICULO: JBT2D06, CHASSI: 93PB43M32PC070565, UMODELO: VOLARE V8L ON, ANO/MODELO: 2022/2023, LOTAÇÃO: 28	UNIDADE	-	R\$	R\$ 1.352,61 R\$ 1.352,61	R\$	1.352,61
	TOT	TOTAL DO LOTE 1 R\$	OTE 1	R\$			11.839,59

Cristiano Conceição da Silva Agente Administrativo Matricula 17148





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa)	,
inscrito no CNPJ nº,	por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)	,
portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº
, DECLARA, par	ra fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei
$n^{\rm o}$ 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei $n^{\rm o}$ 9.854	, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalub	ore e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiçã	ão de aprendiz ().

Data e assinatura





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ PROCESSO Nº/
Aos dias do mês de de, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé, sito a Av. Paraguassú, 1043, Centro de Imbé/RS representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF nº; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 4.157/2023, e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº e HOMOLOGADA, às fls, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de (fls /) e em Jornal de Circulação Estadual, Jornal Edição nº, (fls) referente ao Pregão Eletrônico nº /2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1. Fornecimento de, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e do termo de referência do edital, em doze (12) meses, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA
2.1. Os produtos deverão ser entregues
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2025, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls a, autorizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de/, constantes dos autos.
3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2025 que a precedeu, na íntegra, o presente
instrumento de compromisso. 3.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº/2025, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior, conforme Anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após a entrega na Secretaria responsável a qual dará recebimento atestando a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PRECOS

- 5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 82, §5º, I da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
- 5.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito e mediante análise do Pregoeiro que poderá convocar nova negociação com os participantes do Pregão.
- 5.3.O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.







CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. A entrega do produto será feita _____(cfe. Edital)

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessária, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.
- 7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 88, §3°, da Lei 14.133/21, fixando uma multa de 30%.
- 9.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

- 10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.157/2023 nas condições abaixo:
- a)Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital:
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
 - 11.1.1. Pela Secretaria solicitante, em despacho fundamentado do seu Secretário.
- 11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
 - 11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - 11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
 - 11.1.8. No caso de endereços incertos, inacessíveis ou ignorados;
- 11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

- 12.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância das disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão, bem como aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
- 12.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.
- 12.3. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 55 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.
- 13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega Contratual esteja previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: ______

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/_
Assunto: registro de preços de ______

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por global, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato vinculado a nº/
Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS , como CONTRATANTE e, de outra, a empresa
Aos () dias do mês de de dois mil e (), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o CONTRATANTE inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º, carteira de identidade n.º, expedida pela SSP/RS, e a CONTRATADA, inscrito no CNPJ n.º, com sede na cidade de, sito à Rua, representada neste ato pelo seu proprietário, sr.
cidade de, sito a Rua, representada neste ato pelo seu proprietario, sr têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas: DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação de empresa para _
DO PRAZO DA VIGÊNCIA,EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;
CLÁUSULA TERCEIRA – A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.
§ ÚNICO – O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$...







§ ÚNICO – Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- § 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- § 3º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 4º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- **II –** Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente,
 Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- II Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III –** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- IV A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.
- **V** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- **VI –** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **VII –** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,







devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- **I –** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **III –** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **IV –** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **V** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ ÚNICO – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento será efetuado em, de acordo entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura corresponder forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela confiscalizadora;	nte, na
§ 1º – Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos; § 2º – Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será ret final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um por cento) do valor total atualizado do contrato;	n à dez
§3º – A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as nego de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitaç obrigações previdenciárias;	
§4º – Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30 contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.) dias,
DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO	
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, apliconcessionário as seguintes penalidades:	
 I – Advertência; II – Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato; III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar o Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza o cometida; 	
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Mu enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, p o próprio Contratante;	
RESCISÃO CONTRATUAL	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 Federal n° 14.133/21;	da Lei
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução t parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 1 alíneas "a" à "d" e inciso IV da Lei 14.133/21.	
DO FORO	
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramano com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.	daí/RS,
Imbé, de de 2	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Modelo)

Edital de Pregão nº/ – Município de Imbé
A empresa,
IPJ nº, sediada
clara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada
dônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo
tatório, PREGÃO Nº/, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
tatorio, FREGAO Nº/, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrencias posteriores.
Local e data,
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal